



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OFÍCIO – Nº 266 /SEAJ/2025

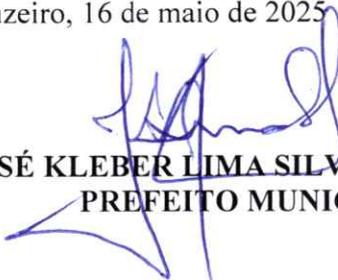
Referência: Requerimentos de Informações nº 71/2025

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para, em atendimento aos preceitos da Lei Orgânica Municipal, encaminhar ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em resposta ao Requerimento de Informações nº 71/2025, de autoria do vereador, Higmar da Silva Lopes, referente ao TG 02-079.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Cruzeiro, 16 de maio de 2025


JOSÉ KLEBER LIMA SILVERIA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Paulo Filipe Silva Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cruzeiro- Estado de São Paulo

Recebi em 16/05/2025

Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
48.410.344/0001-03
Avenida Major Novaes, 499 - Centro
CEP: 12.701-330



Cruzeiro, 08 de Maio de 2025

Memorando nº 051/2025

De: Secretaria Municipal de Segurança Pública
Para: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Assunto: Requerimento de Informações
Referente: SIAPE nº 7601/2025

Senhor Secretário,

1 Em atenção ao contido no Processo SIAPE Nº 7601/2025 referente a Requerimento de Informações da lavra do Vereador Higmar da Silva Lopes passamos a responder os quesitos formulados:

1.1 O Acordo de Cooperação entre a Prefeitura e o Comando Militar da 2ª Região se encontra em vigor. Segue anexa cópia do mesmo conforme solicitado;

1.2 A Prefeitura vem cumprindo as obrigações previstas no referido instrumento no que se refere ao suporte, manutenção e demais encargos do TG-079;

1.3 Os procedimentos de suporte, apoio logístico operacional e de materiais permanentes efetivamente dispensados ao TG-079 em razão do Acordo de Cooperação são aqueles que constam do próprio rol das obrigações a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro e são descritas de forma pormenorizada na Cláusula Terceira, Inciso II, letras de "a" a "v" do já mencionado instrumento;

1.4 O Poder Executivo Municipal possui interesse em dar continuidade a esse Acordo de Cooperação, objetivando a manutenção do TG-079 em nossa cidade.



SMSP

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITURA DE
CRUZEIRO
CIDADE FORTE. RUMO CERTO

2 Ao ensejo, renovamos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio de Paiva Gonçalves
Secretário Municipal de Segurança Pública

Telefone: 3141-1100



Endereço: R. Capitão Neco, 118
Autentica documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticacao> ou www.cruzeiro.sp.gov.br
com o identificador 310031003000390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO IP							
2	0	2	R	M	0	2	600

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR
INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO -
SP, OBJETIVANDO PERMITIR O
FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 02-
079 (CRUZEIRO-SP).

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da 2ª REGIÃO MILITAR, com sede na Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0560-79, doravante denominada simplesmente 2ª RM, neste ato representado pelo seu Comandante - **GENERAL DE DIVISÃO JOÃO CHALELLA JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 010.503.583-6/MD, CPF nº 703.318.637-15, residente e domiciliado a Rua Abílio Soares, nº 1130, Apto 501, Bairro Paraíso CEP 04005-004, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do COMANDO MILITAR DO SUDESTE de acordo com a Portaria nº 21 ASSE 3rd/CMSE, de 7 de JULHO 2000, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007.

b. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO-SP**, com sede na cidade de Cruzeiro-SP, à Rua Capitão Néco, nº 118, CEP 12.701-907, Tel (12) 3141-1100 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.668.596/0001-01, doravante denominada PMC neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **THALES GABRIEL FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº 43.148.812-5 e CPF nº 341.554.948-84, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro/SP à rua Irmã Alvim, nº 160, Morro dos Ingleses, Edifício San Raphael, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3081, de 2 JUL 97.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente "Acordo de Cooperação", sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4-375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do



Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Port Min nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (Instruções Gerais para a realização de Convênios no âmbito do Exército - IG 10-48), na Port nº 001-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei nº 3081, de 2 de julho de 1997, do Município de Cruzeiro- SP.

3. DA FINALIDADE:

O presente "Acordo de Cooperação" tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Cruzeiro - SP, tomando por base o fundamento legal citado no Nr 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem e através do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente "Acordo de Cooperação" tem por objeto a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Cruzeiro-SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações do representante do Comando de Exército, respeitando a legislação vigente:

a. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas à formação de reservistas do Exército, por meio do Tiro de Guerra 02-079 (Cruzeiro-SP).

b. Designar o(s) instrutor(es) necessário(s), em conformidade com e prescrito no Art 59 da Lei do Serviço Militar.

c. Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do tiro de Guerra.



d. Administrar o patrimônio pertencente à Prefeitura, tais como: área de 15.000 mil metros quadrados, contendo, alojamento da guarda, vestiário e banheiro dos atiradores, secretaria, copa e a sala do chefe da instrução, banheiro feminino, sala de meios auxiliares de instrução, almoxarifado e alojamento do chefe da instrução, depósito de ferramentas, 02 (duas) salas de instrução e pátio de formatura.

e. Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra.

f. Formar Atiradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integrada e de Ação Comunitária e Defesa Civil.

e. Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375, de 17 de agosto de 1964).

II - Constitui obrigações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, respeitando a legislação vigente:

a. Elaborar os projetos de engenharia necessários a eventuais reformas (pintura, troca de telhado, troca de piso, manutenção da parte hidráulica/elétrica, serviços de alvenaria, marcenaria e serralheria, etc.) e/ou ampliações das instalações da sede do Tiro de Guerra e do seu polígono de tiro, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico da 2ª RM, bem como as eventuais reformas e/ou ampliações do PMR (Próprio Municipal Residencial) para os Instrutores.

b. Arcar com o ônus dos aluguéis de imóveis destinados às residências dos Instrutores e os tributos municipais, com exceção as tarifas que venham a incidir sobre as residências destinadas aos instrutores, como das tarifas de água, esgoto, telefone, internet e energia elétrica na forma da legislação municipal em vigor ou a designação de um PMR (Próprio Municipal Residencial), para os mesmos, se houver. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutor(es) de Tiro de Guerra. Se houver a cobrança ou não de alguma taxa municipal que seja de responsabilidade do Município.

c. Mobiliар, equipar e manter em boas condições as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (sede e polígono de tiro), e/ou que vierem a ser construídas.

d. Prover o Tiro de Guerra com material de consumo, expediente, mobiliário, de esportes e material de informática (computador, impressora e periféricos).

e. Custear despesas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação.

f. Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho(s) telefônico(s), rede de transmissão de dados (servidor de internet), de uso ilimitado e com velocidade mínima de 2 (dois) mega.

g. Ceder servidores públicos municipais, sendo 01 (um) secretário para realização de atividades operacionais e administrativas, por Turma de Instrução, 02 (dois) auxiliares de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra, arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações e que eles não exerçam atribuições que ultrapassem as naturais funções dos seus cargos, nem venham a exercer atividades privativas de militares e arcando com a remuneração, bem como os demais encargos previdenciários e trabalhistas, inerentes à prestação do serviço, não se constituindo a União na condição de devedora solidária, no caso do regime de trabalho do servidor seja celetista e cumpra as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários.



h. Arcar com custeio das despesas destinadas a atender a participação do tiro de Guerra em eventos militares em outros Municípios, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Sudeste, bem como as despesas de alimentação quando em exercício de campo ou realização de tiro real, dentro ou fora do município de Cruzeiro. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade.

i. Providenciar para que os os Instrutores e seus dependentes possam ter assistência médico-hospitalar e odontológica efetiva, quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município e se for o caso, remoção para o Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

Parágrafo 1º - Nos casos em que os Atiradores necessitarem de assistência médico-hospitalar, ampará-los através da Rede Municipal de Saúde.

a. Arcar com custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente.

b. Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, por meio da Guarda Civil Municipal ou outros funcionários da Prefeitura, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 50 (cinquenta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte.

c. Fornecer e entregar almoço e jantar para o pessoal escalado de serviço no Tiro de Guerra nos dias com e sem instrução.

d. Apoiar o Tiro de Guerra em combustível para ser utilizado em atividades de serviço, mediante requisição.

e. Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) instrutor (es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outros municípios.

f. Arcar com custeios das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades de inspeção da instrução ou inspeção administrativa envolvendo fiscalização da documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ ou da União.

s. No caso de locação de imóvel por conta da prefeitura para uso do TG ou moradia dos instrutores, não haverá cobrança de impostos, como IPTU ou qualquer outro, tendo em vista que a união está imune à incidência de imposto.

u. Todos os Acidentes considerados graves e que demandem atendimento célere e compatível com a gravidade apresentada, devem ser levados imediatamente à apreciação do Comando da 2ª Região Militar, a fim de obter orientações específicas da autoridade decisora.

v. Vale lembrarmos, que o objetivo da fiscalização do Convênio se atém ao respeito dos preceitos legais pelos partícipes, bem como pelos devidos cumprimentos das obrigações e prazos e na perfeita alocação de recursos financeiros (quando for o caso).



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 5 (cinco) anos improrrogáveis. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, representado pelo Comandante da 2ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste acordo de cooperação, por intermédio da Chefia da Seção de Tiros de Guerra da 2ª RM e à Prefeitura do Município de Cruzeiro, sujeitando-se, no que couber, ao disposto neste Acordo de Cooperação e a legislação citada em seu item 2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo 1 – Plano de Trabalho nº 01

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

O Comando da 2ª Região Militar, por intermédio da Seção de Tiros de Guerra, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal de Cruzeiro poderá propor, sugerir ou solicitar ao Comando da 2ª Região Militar, no curso da execução das obras e serviços, modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pelo Comando da 2ª Região Militar.

Parágrafo Segundo – A Prefeitura Municipal de Cruzeiro permitirá o livre acesso de servidores da 2ª RM ou outro órgão de controle ao qual esteja subordinado ou devidamente autorizados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objetivo pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais serão passados a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original. A alteração não pode alterar o objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I – Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

- a. Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;
- b. Falta de Instrutor (es);
- c. Deixar a PMC de cumprir o acordado no presente Acordo de Cooperação;
- d. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª RM.

II – Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª RM.

III – A denúncia e a rescisão do presente Acordo poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ainda se rescindido antes de expirado o prazo de sua vigência, e se o Município for locatária da delegacia e/ou imóvel de instalação para a moradia do instrutor, cabe ao Município a assunção de possíveis encargos gerados por conta da rescisão dos contratos de locação.

IV – A denúncia deste Acordo pela PMC somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

V – Por ocasião da denúncia até o término do Período de Instrução vigente, a PMC continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste Acordo.

VI – Os encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações não geram responsabilidades para a União.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

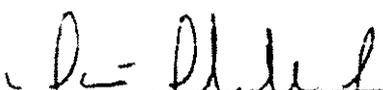
O Órgão representante do Comando do Exército providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura .

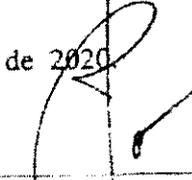
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

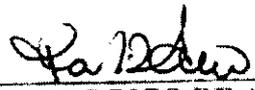
Quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, serão encaminhadas para a Câmara de Conciliação da CJU/SP, para solução ao âmbito administrativo. Caso os partícipes optem por não submeterem administrativamente as questões oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento a Câmara de Conciliação da CJU/SP, serão aforadas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal em São Paulo.

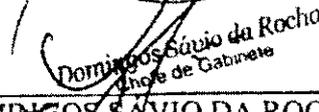
E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo-SP/Cruzeiro-SP, 24 de julho de 2020.


Gen Div JOÃO CHALELLA JUNIOR
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº 703.318.637-15


THALES GABRIEL TONSECA
Prefeito de Cruzeiro-SP
CPF nº 341.554.948-84


FÁBIO RODRIGO DE ASSIS – TC
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF nº 688.751.421-49


DOMINGOS SÁVIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cruzeiro
CPF nº 074.798.848-42



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003000390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 19/05/2025 15:09

Checksum: **DD812E43D78B6E6A2BC45AB8A29227E36C405EE519090A67555A710A0B523B5B**

